



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00785/2021 do Vereador Delegado Palumbo (MDB)**

Acrescenta artigo à Lei nº 15.967, de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental de São Paulo, para instituir o Programa de Fiscalização na Política Municipal de Educação Ambiental.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.967, de 24 de janeiro de 2014, fica acrescida de um artigo 16-A, com a seguinte redação:

Art. 16-A Fica instituído o Programa de Fiscalização na Política Municipal de Educação Ambiental, com os princípios orientadores abaixo:

I - intensificar as operações de fiscalização, vistoria, preservação e conservação do Meio Ambiente, observando a proteção da vegetação, cortes de árvores irregulares, emissão de poluentes atmosféricos (odor, fumaça, fuligem), deposição irregular de resíduos, lançamento de produtos indevidos em cursos d'água, contaminação do solo, entre outros, pelos Agentes Vistores e Guarda Civil Metropolitana - GCM;

II - identificar os agentes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, que pratiquem atos em desacordo com as legislações ambientais, tais como os mencionados no inciso anterior;

III - promover políticas públicas visando estimular a denúncia aos órgãos ambientais para que sejam aplicadas as sanções da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1988;

IV - auxiliar no combate ao crescimento da prática de crimes ambientais no Município.  
(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/11/2021, p. 102

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).